**RECURSO. PEDIDO DE ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE AS PCHS DO RIO CERQUINHA, DE FORMA VIRTUAL (VIA WETRANSFER), SENDO QUE NÃO POSSUI DISPONIBILIDADE DE COMPARECER EM PORTO ALEGRE POR LIMITAÇÕES LABORAIS E FINANCEIRAS. CITA AINDA QUE O IBAMA JÁ LHE DISPONIBILIZOU O LINK PARA QUE BUSCASSE A INFORMAÇÃO SOBRE A PCH DO RIO PELOTAS. O ÓRGÃO DEMANDADO HAVIA INFORMADO, APÓS PEDIDO ANTERIOR DE ACESSO AS INFORMAÇÕES DE PCHS PREVISTAS NO RIO CERQUINHA OU PELO MENOS DE AUDIÊNCIA PÚBLICA SOBRE SUAS PCHS, QUE PODERIA DAR VISTAS AO PROCESSO ADMINISTRATIVO APÓS AGENDAMENTO NO SITE DA FEPAM. A DECISÃO É DE NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO.**

RECURSO

DEMANDA Nº 23.487 SEMA

DEMANDANTE: JAZIEL DE AGUIAR PEREIRA

DECISÃO

Vista, relatada e discutida a demanda.

Acordam os integrantes da Comissão Mista de Reavaliação de Informações – CMRI/RS, por unanimidade, em negar provimento ao recurso.

Participaram do julgamento, além do signatário, os representantes da Procuradoria-Geral do Estado, da Subchefia de Ética, Controle Público e Transparência da Secretaria da Casa Civil/RS; da Secretaria de Governança e Gestão Estratégica; da Secretaria da Educação; da Secretaria da Fazenda/Contadoria e Auditoria-Geral do Estado; da Secretaria de Planejamento, Orçamento e Gestão/Arquivo Público do Estado; da Secretaria da Justiça, Cidadania e Direitos Humanos; e da Secretaria da Saúde.

Porto Alegre, 10 de dezembro de 2019.

SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA

Relator.

RELATÓRIO

SECRETARIA DE GOVERNANÇA E GESTÃO ESTRATÉGICA (RElATOR) –

Trata-se de pedido encaminhado, em 21/08/2019, por JAZIEL DE AGUIAR PEREIRA à SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E INFRAESTRUTURA (SEMA), via Serviço de Informação ao Cidadão – SIC. O demandante objetiva o acesso das “as imagens dos reservatórios projetados no município em formato *kmz*, ou *kml* (para abrir do Google Earth) ou shap (para abrir no Quantum Gis)”, preferencialmente em um único arquivo.

Solicita, ainda, orientação através de Cartilhas, links ou Lei quanto à contrapartida exigida das empresas de geração de energia em decorrência dos danos ambientais causados por ocasião de sua instalação ou operação, bem como a documentação exigida para comprovar a quitação da contrapartida.

Em resposta, a SEMA informou que o solicitado pode ser obtido junto aos empreendedores e consultores ambientais dos empreendimentos referidos. Cita, ainda, que os programas como o de comunicação social, educação ambiental, informações de legislação aplicada fazem parte das obrigações de licenciamento a serem desenvolvidas, estando a legislação ambiental específica disponível em sites como o da FEPAM, SEMA, MP, etc. Aduziu, também, a inviabilidade de atendimento à demanda, em virtude da FEPAM não possuir atribuição para realizar este tipo de assessoria.

Em reexame datado de 02/09/2019, o demandante sustenta a necessidade de informações das PCHs previstas para o Rio Cerquinha, informando que conseguiu alguns materiais dos Rios das Antas e Dos Touros. Ademais, informa que tentou acessar pelos links que estão disponíveis no site da FEPAM, porém não estão funcionando (segundo o mesmo). Solicita, “pelo menos o material da audiência pública sobre as PCHs do Rio Cerquinha”.

A resposta ao reexame veio, em 12/09/2019, no sentido de que no site da FEPAM é possível fazer a solicitação de vistas ao processo administrativo em meio físico. Ademais, também foi consignado que “o reexame pode ser pedido somente em relação ao indeferimento de acesso à informação solicitada ou, ainda, em relação às razões da negativa desse acesso, nos termos do art. 19 do decreto estadual nº 49.111/2012.”

Irresignado, o demandante encaminhou recurso, em 20/09/2019, sustentando que precisa encontrar uma forma para acessar pelo menos as informações sobre as PCHs do Rio Cerquinha e que não há como justificar falta ao trabalho para esta razão. Aduziu, ainda, a inviabilidade financeira de uma viagem à Porto Alegre com esta finalidade. Colocou-se à disposição para recolher uma taxa com intuito a ter acesso ao material em questão via *wetransfer* e informou sua experiência, neste sentido, que teve com o IBAMA, visto este órgão ter disponibilizado um link para acesso ao material da PCH do Rio Pelotas.

Veio o recurso a esta CMRI/RS.

Após, foi a mim distribuído para julgamento.

É o relatório.

VOTOS

SECRETARIA De SEGURANÇA PÚBLICA (RElATOR) –

Eminentes Colegas.

De acordo com a análise dos pedidos encaminhados e das respostas fornecidas pela SEMA, ora recorrida, fica evidente que o órgão público não se indispôs a fornecer a demanda solicitada. Inclusive, orientou os procedimentos para a obtenção dos dados, apontando, ainda, quais *websites* deveriam ser acessados pelo recorrente. Ocorre que, por uma limitação do demandante, o acesso não pode se realizar, o que foge à alçada do órgão demandado.

Ademais, insta salientar que a solicitação original (imagens dos reservatórios e orientações das contrapartidas) é diversa daquela proposta em sede de reexame (informações das PCHs previstas para o Rio Cerquinha e informações das audiências públicas) e, ainda, de posterior recurso (informações sobre as PCHs do Rio Cerquinha).

Ou seja, os fundamentos do recurso não estão alinhados com os conteúdos do primeiro pedido, sendo que, para satisfazê-los, careceria de elaboração de novos pedidos de acesso à informação, sob pena de supressão de instâncias e inobservância dos arts. 19 e 21 do Decreto nº 49.111/2012.

Ademais, agregue-se o disposto na Súmula CMRI/RS nº 02:

O pedido de novas informações deve se dar por meio de novo pedido de acesso, e não por via originária a partir de inovação em sede recursal, sob pena de supressão de instâncias, não devendo ser conhecido o recurso por refugir à competência da CMRI/RS.

Ante o exposto, o voto vai no sentido de negar provimento ao recurso.

**Recurso na Demanda nº** 23.487**:** “Negado provimento ao recurso, por unanimidade.”